AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 915.302 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : BANCO PANAMERICANO SA

ADV.(A/S) :LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA

AGDO.(A/S) :ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral do Estado de Minas

GERAIS

DESPACHO:

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 727.851-RG, reconheceu a repercussão geral de matéria similar. O referido recurso discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária. Verifico que a decisão paradigma enfrentará a controvérsia versada no caso em exame, porquanto definirá a responsabilidade tributária nos casos de veículo alienado fiduciariamente.

Diante do exposto, com base no art. 21, I, do RI/STF, determino o sobrestamento do feito até que sobrevenha o julgamento do feito mencionado.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator